

	Unidades	Valores
<b>CLASSE 5.<sup>a</sup></b>		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios	Quilog.	4\$00
Caracteres e ornatos da imprensa . . . . .	"	5\$50
Lixa de papel . . . . .		
<b>CLASSE 6.<sup>a</sup></b>		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias animais	Par	6\$00
Luvas de peles . . . . .		
Obras de matérias vegetais diversas		
Cestos vazios para atérro . . . . .	Quilogr.	5\$40
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00
Vasilhame novo . . . . .	Quilogr.	2\$50
Madeira em obra . . . . .	Vasilhame usado . . . . .	1\$50
Diversa . . . . .	Diversa . . . . .	2\$50
Obra de esparto . . . . .	D	1\$20
Obra de palma . . . . .	D	1\$00
Obra de vime . . . . .	D	5\$00
Palitos de madeira . . . . .	D	1\$20
Rôlhas de cortiga . . . . .	D	2\$50
Tabuado . . . . .	"	5\$50
Obras de matérias minerais		
Azulejos . . . . .	Quilogr.	5\$30
Louça de barro . . . . .	{ Fina . . . . .	1\$00
	Ordinária . . . . .	5\$60
Telhas . . . . .	D	5\$10
Tejolos . . . . .	D	5\$05
Vidro em obra . . . . .	D	2\$00
Obras de metais		
Aço em obra de cutilaria . . . . .	Quilogr.	9\$00
Chumbo de munição . . . . .	D	3\$00
Chumbo em tubos . . . . .	D	3\$00
Cobre e liga de cobre em obra . . . . .	D	15\$00
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armadilhas para telhados . . . . .	D	1\$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas . . . . .	D	1\$00
Ferro em obra diversa . . . . .	D	3\$00
Pregadura . . . . .	D	2\$00
Prata (excepto moeda) . . . . .	D	600\$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos . . . . .	Quilogr.	2\$50
Livros e impressos . . . . .	D	2\$00
Papel de embrulho . . . . .	D	1\$20
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal) . . . . .	D	1\$80
Papel doutras qualidades . . . . .	D	2\$50
Diversos		
Barretes e bonés . . . . .	Um	2\$50
Botas . . . . .	Par	25\$00
Botas de lona . . . . .	D	10\$00
Alpercatas . . . . .	D	3\$00
Sapatos de ourelos . . . . .	D	3\$00
Sapatos de trança . . . . .	D	2\$50
Sapatos doutras qualidades . . . . .	D	15\$00
Tamancos . . . . .	Quilogr.	6\$00
Cera em velas . . . . .	Um	60\$00
Chapéus de chuva ou de seda . . . . .	D	15\$00
sól. . . . .	D	12\$00
Chapéus para homem . . . . .	D	

	Unidades	Valores
Cordame de cairo . . . . .	Quilogr.	2\$80
Cordame de esparto . . . . .	"	\$80
Cordame de linho . . . . .	"	4\$00
Palha de milho para cigarros . . . . .	"	14\$00
Sabão . . . . .	"	2\$50
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera . . . . .	"	4\$50

Mercadorias não especificadas nesta tabela — conforme o valor corrente de exportação por grosso.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes*.

#### Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro das Finanças, de 14 de Dezembro de 1922, foi a Companhia Portuguesa de Fósforos autorizada a fabricar e fornecer ao mercado um novo tipo de fósforos denominados «Fósforos amorfos esféricos», satisfazendo às seguintes condições:

Tipo n.<sup>o</sup> 10—Em sacos de papel, contendo 50 a 55 fósforos (equivalentes a uma caixinha actual), para ser vendido ao preço de \$10 (com cada dúzia será fornecida uma tenaz).

Tipo n.<sup>o</sup> 11—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 320 a 330 fósforos (equivalente a seis caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de \$60 (com cada seis caixinhas será fornecida uma tenaz).

Tipo n.<sup>o</sup> 12—Em caixinhas de madeira, forma de gaveta, contendo 700 a 720 fósforos (equivalente a doze caixinhas actuais), para ser vendido ao preço de 1\$20 (com cada caixinha será fornecida uma tenaz).

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos, 6 de Março de 1923.—O Comissário Geral, *José de Campos Pereira*.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Provedoria da Armada

##### Repartição do Material de Guerra da Marinha

##### Portaria n.<sup>o</sup> 3:493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra da Marinha sejam extensivos os vencimentos que pelo decreto n.<sup>o</sup> 8:467, de 17 de Fevereiro de 1923, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, 1.<sup>a</sup> série, foram estabelecidos para o pessoal fabril da Direcção das Construções Navais e Fábrica Nacional de Cordoaria.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1923.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

#### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

##### 10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.<sup>o</sup> 3:695

Com fundamento no artigo 46.<sup>o</sup> da lei n.<sup>o</sup> 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da